



Prefeitura Municipal de Guaiúba

----- no rumo certo -----

Lei Nº 193/98

Institui o Conselho Municipal do Trabalho e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍÚBA-CE.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍÚBA, APROVOU, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEL.

Art.1º - É insituído o Conselho Municipal do Trabalho COMUT, de natureza tripartite e paritária, que funcionará junto à Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social.

Art.2º- O COMUT se comporá de 09 (nove) membros Titulares e 09 (nove) Suplentes, sendo 03 (três) representantes do Poder Publico; 03 (três) representantes dos trabalhadores e 03 (três) representantes dos empregadores;

Art.3º- O Conselho, ora criado, tem por objetivo promover, através da sociedade organizada, ações necessárias ao desenvolvimento do mercado de trabalho local, de modo a favorecer as realizações do Município junto ao SINE.

Art.4º- O COMUT elaborará seu Regimento Interno, que será aprovado pela maioria absoluta de seus membros e registrado em Cartório.

Art.5º- Os membros de COMUT, feitas as indicações por suas respectivas entidades, e de comum acordo com o CET, serão nomeados por ato do Poder Executivo Municipal e representarão, em igual número, trabalhadores, empregadores e governo, sendo o mandato de 03(três) anos, permitida uma recondução.

§ 1º- Os representantes de trabalhadores e empregadores serão indicados pelas respectivas organizações dentre as mais representativas do Município;

§ 2º- Os representantes do Governo Municipal serão indicados dentre os órgãos que atuem, direta ou indiretamente, com a questão do emprego no âmbito local.

§ 3º- Os representantes do Governo do Estado serão indicados de acordo com o que dispuser o Regimento Interno do CET, observando o requisito previsto no parágrafo anterior.

Art. 6º- A Presidente do Conselho será exercida em sistema de rodizio entre as bancadas do Governo, dos trabalhadores e dos empregadores tendo mandato do Presidente a duração de 12(doze) meses, vedada a recondução para o período consecutivo.

Art.7º- A Secretaria Executiva do COMUT será exercida pela Secretaria Municipal e Ação Social, ou pelo representante legal do SINE/CE no Município.



Prefeitura Municipal de Guaiúba

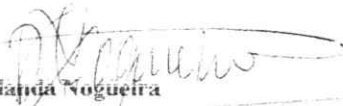
----- no rumo certo -----

§ 1º- O Secretário Executivo apresentará ao Presidente para ser encaminhada ao CET, a documentação necessária ao reconhecimento do COMUT, observando o disposto no art.16º do Regimento Interno do CET.

Art.8º- Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros não receberão qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício.

Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, ESTADO DO CEARÁ, aos 17 de Junho de 1998.


Dr. Iran Holanda Nogueira
Prefeito Municipal